



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



Ofício nº.271/2025/CMMB

Matias Barbosa, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

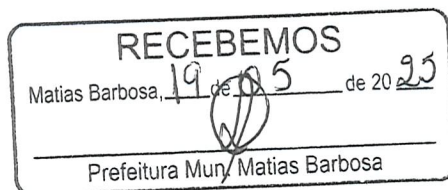
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº.16/2025 que "Institui o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa", nº.18/2025 que "*Estabelece critérios para garantia de integridade de fachadas e marquises de edificações e dá outras providências.*" e nº.19/2025 que "*Institui o Programa Municipal de Monitorização da Diabetes (PMMD) nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal e dá outras providências.*"

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.16/2025, nº.18/2025 e nº.19/2025

Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. Nº.16/2025

Institui o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se família atípica, aquela pessoa e/ou cuidador que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA, dislexia, Transtorno do Espectro autista (TEA), neurodivergentes, entre outros.

Art. 2º O Dia da Família Atípica tem como propósito celebrar e honrar os pais e mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, em condições de saúde atípicas.

Art. 3º Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das famílias atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de maio de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em <u>1ª</u> votação
Sala das Sessões <u>12/05/2025</u>
<u>Maurício dos Reis Domingos</u>
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>15/05/25</u>
<u>Maurício dos Reis Domingos</u>
PRESIDENTE



LEI Nº 1.699, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se família atípica, aquela pessoa e/ou cuidador que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA, dislexia, Transtorno do Espectro autista (TEA), neurodivergentes, entre outros.

Art. 2º O Dia da Família Atípica tem como propósito celebrar e honrar os pais e mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, em condições de saúde atípicas.

Art. 3º Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das famílias atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 06 de junho de 2025


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

